

3 — Sem prejuízo dos direitos de direção, advocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

#### Artigo 5.º

1 — Deve o Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral:

a) dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes, bem como das multas aplicadas;

b) dos atos relativos às alterações orçamentais às rubricas sob sua responsabilidade, praticados ao abrigo da presente delegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

#### Artigo 6.º

A presente deliberação entra em vigor no dia da sua aprovação, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Eng. José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, no âmbito das competências delegadas, a partir dessa data e até à data da sua publicação no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2015. — A Secretária-Geral, *Alexandra Viana Ribeiro*, no uso de competência delegada.

308350796



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE ALMADA

#### Aviso (extrato) n.º 1342/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da correspondente autorização proferida pelo Senhor Presidente desta Câmara, conforme ordenação final nos respetivos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional, cujos avisos de abertura (AA) e listas unitárias de ordenação final (LUOF) foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* (DR), celebraram-se, nas datas e com os trabalhadores identificados infra, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) negociados na 1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 1:

Limpeza e Varredura

AA no DR n.º 84 de 02-05-2014 — CTI autorizado em 16-12-2014 — LUOF no DR n.º 7 de 12-01-2015

Amílcar Augusto Claudino Fernandes, António Augusto Pimenta das Dões Valente, António Augusto Rijo Martins, Bruno Rafael Marques Duarte, Carlos Alberto Pereira, Carlos Alberto Pestana de Barros Rodrigues, Carlos Alberto Tavares Semedo, Carmen Jossy Moreno Fonseca, Daniel Ng dos Santos Faria, David Alexandre Ferreira Fernandes Rangel, Emília Maria dos Santos Pratas, Fábio Filipe Martins Godinho, Fernando Duarte Mendes, Fernando Manuel Marques Bernardo, Fernando Nuno Feio Bacelar Lopes Reis, Hugo Filipe Borges da Silva Cardoso, Inácio Pereira Vaz, Ivo Alexandre Lima Rodrigues Nery, João Alexandre Gonçalves Pereira, Jorge Miguel da Costa Magalhães, José António de Paiva Fonseca, José Carlos Carvalho Guerra, José Carlos da Silva Martins, José Luís Pesqueira Martins, José Manuel Bentes Águas Dolores, José Manuel Costa Martins, José Manuel Gomes Menor, Lara Filipa Miguel Ventura Marques, Luís Alexandre Pereira Torres Pinto Albernaz, Manuel Miguel de Jesus Almeida, Marco Alexandre Brighton, Marco António Cruz Freitas, Marco António Silva Carreira, Nicolau Domingos Fortes, Nuno Alexandre de Almeida Godinho da Cruz, Nuno Alexandre Lopes André, Nuno Ezequiel de Oliveira de Jesus, Nuno Filipe Dos Santos Canas, Nuno Filipe Peixeiro Teles, Paulino Miguel Rosa Evangelista, Paulo Jorge Coelho das Neves, Paulo Jorge Teixeira Hermenegildo, Renato André Campos Arez, Ricardo Jorge Alfacinha Ribeiro, Ricardo Miguel Martins Pires, Rui Paulo da Fonseca Nunes Castro, Sérgio Manuel Esteves Gonçalves, Thierry Michel Esprito Santo Soares, Tiago Alexandre da Silva Carvalho, Vítor Ângelo Fernandes, Vítor Manuel Almeida Farraia e Vítor Manuel Pereira da Silva em 05-01-2015.

Condução de Viaturas Ligeiras

AA no DR n.º 96 e 129 de 20-05 e 08-07-2014 — CTI autorizado em 21-11-2014 — LUOF no DR n.º 243 de 17-12-2014

Bruno Miguel Viegas Carvalho, Fernando Jorge Peixinho Duarte, Filipe Miguel Amante Sampaio e Paulo Jorge Lima Angélica em 15-12-2014.

AA no DR n.º 145 de 30-07-2014 — LUOF no DR n.º 7 de 12-01-2015

Canalização

CTI autorizado em 16-12-2014

Evando Prudenciano e Luís Filipe Tomaz Gonçalves em 22-12-2014.

Jardinagem

CTI autorizado em 10-12-2014

André Rodrigues da Costa, Carina Maria Salvado Rosado, Cassandra Luísa Martins da Rocha Chaby, Hugo Miguel Gonçalves Branco, Irina Margarida Canobbio Afonso Gonçalves de Carvalho, Luís Filipe Lourenço Neto, Maria Cecília Bento Pereira da Rocha, Nelson Alexandre da Conceição Serralheiro, Nuno Ricardo Mata Félix, Paulo Jorge Almeida, Ricardo Alexandre Esteves Ruano, Ricardo Jorge Rosado Simões, Rui Miguel Rosa do Carmo e Sérgio Ferrão Costa em 15-12-2014.

Serralharia Civil

CTI autorizado em 18-12-2014

João Manuel de Jesus Dias e Sérgio Nunes Carrilho em 01-01-2015.

20-01-2015. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Lic. José Manuel Raposo Gonçalves*.  
308383885

### MUNICÍPIO DE BORBA

#### Aviso n.º 1343/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no artigo 99.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de Técnica Superior — Consultora Jurídica — Sónia Maria Craveiro Gomes Ferro, com a posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª e o nível remuneratório entre o 23 e o 27, pertencente ao Mapa de Pessoal do Município de Estremoz, a qual passará a exercer idênticas funções no Município de Borba, enquanto serviço de destino, auferindo a mesma remuneração, com efeitos a partir do dia 29 de dezembro de 2014.

5 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Lopes Anselmo*.

308339975

### MUNICÍPIO DE BOTICAS

#### Regulamento n.º 56/2015

##### Regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal

Fernando Eirao Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2014, aprovou o Regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal oportuna-

mente aprovado em reunião de Câmara do dia 03 dezembro de 2014, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a publicação do referido Regulamento.

20 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

### Regulamento de apoio a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal

#### Nota Justificativa

Considerando que,

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento;

Que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos;

A necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Boticas, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, que contribua para o fortalecimento da economia local ou para a diversificação do tecido empresarial, assim como a premência da criação de novos postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende -se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, de acordo com a matriz de desenvolvimento do Concelho de Boticas;

Neste contexto, ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, ainda a Lei n.º 73/2013 nos seus artigos 15.º e ss, elabora -se o presente regulamento, considerando as competências conferidas pelas normas do artigo 33.º n.º 1 alíneas *u*), *ff*) da supra referida Lei n.º 75/2013, devendo o mesmo, nos termos e para os efeitos do disposto na norma do artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) do mesmo diploma legal, ser presente à Assembleia Municipal.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define as formas e regras do apoio a conceder a iniciativas empresariais económicas de interesse municipal desenvolvidas no Concelho de Boticas.

#### Artigo 2.º

##### Iniciativas empresariais de interesse municipal

1 — São consideradas de interesse municipal, as iniciativas empresariais económicas que visem a promoção e a realização de uma atividade económica de que resulte desenvolvimento para o Concelho.

2 — Poderão ser apoiadas as iniciativas empresariais de carácter agrícola, comercial, industrial e turística que cumulativamente reúnam os seguintes pressupostos:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento económico sustentável do Concelho;
- Contribuam para a criação de novos postos de trabalho;
- Contribuam para a diversificação do tecido comercial e empresarial local;
- Sejam inovadoras, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou produzir.

3 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, podem ser promotores das atividades referidas no número anterior:

- Sociedades sob qualquer forma;
- Empresários em nome individual;
- Cooperativas;
- Associações sem fins lucrativos;
- Entidades públicas ou pessoas coletivas de utilidade pública.

4 — O apoio às entidades promotoras poderá ser concedido independentemente de a sua sede ou residência se localizar no concelho de Boticas, sendo no entanto condição preferencial.

## CAPÍTULO II

### Formas e concessão de apoio

#### Artigo 3.º

##### Desburocratização e simplificação

Nos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal e no exercício das competências que legalmente lhe estão cometidas, a Câmara Municipal de Boticas assegura, através de mecanismos específicos, a celeridade e a eficácia da respetiva tramitação.

#### Artigo 4.º

##### Apoios gerais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, a Câmara Municipal de Boticas pode ainda:

- Apoiar ou participar no apoio à promoção ou realização de iniciativas empresariais económicas de interesse municipal;
- Apoiar ou participar no apoio a ações ou projetos específicos desenvolvidos por iniciativas empresariais de interesse municipal.

2 — Os apoios referidos no número anterior podem revestir as seguintes formas:

- Apoios técnicos através dos Serviços Técnicos Municipais;
- Apoios financeiros;

- Apoios à empregabilidade;
- Apoios à modernização e promoção.

c) Isenções e benefícios fiscais:

i) IMI — Isenção de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade beneficiária na atividade desenvolvida no projeto de investimento e pelo período de 5 anos, nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013;

ii) IMT-Isenção IMT (1 vez) relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária, destinados ao exercício da atividade desenvolvida no projeto de investimento;

iii) Isenção da Derrama;

iv) Isenções de taxas municipais devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificação e respetiva utilização (obras de urbanização e edificação);

v) Isenções de taxas referentes a publicidade (dois anos);

vi) Tarifas referentes à instalação e ligação de contadores de água;

vii) Tarifas referente à ligação de ramais de saneamento.

d) Apoios previstos no “Regulamento de Aquisição de Terrenos no Parque Empresarial de Boticas”.

3 — Os benefícios fiscais (IMT e IMI) concedidos às entidades beneficiárias, deverão obedecer a seguinte calendarização, a saber:

a) Isenção de IMT — antes da celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, deverá o interessado requerer a isenção do IMT, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal, a fim de ser emitida a declaração de isenção previamente a formalização do contrato;

b) Isenção de IMI — após a celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, a entidade beneficiária requer a isenção do IMI, o qual será objeto de decisão, comunicada aos serviços da administração fiscal.

4 — A disponibilização de apoio técnico compreende a realização de atividades ou a prestação de serviços que sejam da competência especializada dos serviços da Câmara Municipal.

5 — As concessões das formas de apoio referidas nos números anteriores podem ser cumulativas entre si.

6 — Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Apoio específico para Empreendedores que se instalem nos Parques Empresariais de Boticas (Loteamento Empresarial de Boticas e Zona Empresarial do Padrão)

Sem prejuízo dos apoios referidos no número anterior, o Município de Boticas concederá ainda:

1 — Apoio à empregabilidade — apoio financeiro direto:

a) Para Empreendedores que detenham/criem até 4 postos de trabalho (inclusive), a atribuição de um subsídio não reembolsável, correspon-

dente ao pagamento de 50 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, a atribuir nos dois primeiros anos de laboração (50 % cada ano), desde que o Empreendedor assuma o compromisso do exercício da respetiva atividade empresarial pelo período mínimo de 6 anos e, mantenha (pelo mesmo período) o número de postos de trabalho com os quais se candidatou à atribuição do incentivo, sob pena de, devolução total ou parcial das quantias recebidas, bem como, ser alvo de outras penalidades que no Protocolo de Atribuição dos Incentivos vierem a ser estipuladas;

b) Para Empreendedores que detenham/criem entre (5) a (10) postos de trabalho, a atribuição de um subsídio não reembolsável, correspondente ao pagamento de 70 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, a atribuir nos dois primeiros anos de laboração (50 % cada ano), desde que o Empreendedor assuma o compromisso do exercício da respetiva atividade empresarial pelo período mínimo de 6 anos e, mantenha pelo mesmo período o número de postos de trabalho com os quais se candidatou à atribuição do incentivo, sob pena de, devolução total ou parcial das quantias recebidas, bem como, ser alvo de outras penalidades que no Protocolo de Atribuição dos Incentivos vierem a ser estipuladas;

c) Para Empreendedores que detenham/criem entre (11) a (50) postos de trabalho, a atribuição de um subsídio, não reembolsável, correspondente ao pagamento de 90 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, a atribuir nos dois primeiros anos de laboração (50 % cada ano), desde que o Empreendedor assuma o compromisso do exercício da respetiva atividade empresarial pelo período mínimo de 6 anos e, mantenha pelo mesmo período o número de postos de trabalho com os quais se candidatou à atribuição do incentivo, sob pena de, devolução total ou parcial das quantias recebidas, bem como, ser alvo de outras penalidades que no Protocolo de Atribuição dos Incentivos vierem a ser estipuladas;

d) Para Empreendedores que detenham/criem acima de (50) postos de trabalho, a atribuição de um subsídio, não reembolsável, correspondente ao pagamento de 110 meses de remuneração, tendo por base o salário mínimo nacional, a atribuir nos dois primeiros anos de laboração (50 % cada ano), desde que o Empreendedor assuma o compromisso do exercício da atividade empresarial pelo período mínimo de 6 anos e, mantenha pelo mesmo período o número de postos de trabalho com os quais se candidatou à atribuição do incentivo, sob pena de, devolução total ou parcial das quantias recebidas, bem como, ser alvo de outras penalidades que no Protocolo de atribuição do Incentivo vierem a ser estipuladas.

## 2 — Outros apoios:

a) Excecionalmente e nos casos em que se verifique interesse relevante para o Município, pode a Câmara Municipal deliberar sobre outras formas de apoio, que poderão ser cumuláveis com as anteriores, sendo estas objeto de aprovação pela Assembleia Municipal.

### Artigo 6.º

#### Concessão de apoio

1 — Os apoios previstos no presente Regulamento podem ser concedidos individualmente ou ao abrigo de Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a entidade promotora no qual se consignarão os

direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

2 — Os pedidos de concessão dos apoios previstos no artigo 4.º são entregues nos serviços de Atendimento do Município de Boticas, mediante preenchimento de requerimento tipo a fornecer por aquele serviço, acompanhado dos seguintes documentos, de acordo com a modalidade de apoio a conceder:

- a) Nome, morada ou sede do interessado e número de contribuinte;
- b) Identificação do representante legal;
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
- d) Identificação clara do apoio pretendido;
- e) Natureza jurídica do candidato (quando se trate de pessoa coletiva, comprovar mediante cópia do documento de constituição e respetivos estatutos);
- f) Certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social);
- g) Declaração de compromisso em manter afeto à respetiva iniciativa o apoio a conceder durante um período mínimo de 6 anos, a contar da data da sua concessão;
- h) Indicar a data em que a atividade será desenvolvida e data previsível do seu termo.
- i) Plano de atividades ou negócios relativo à iniciativa empresarial a desenvolver;
- j) Declaração de que o(a) Requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenha o respetivo processo pendente;
- k) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento;
- l) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como para solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos.

3 — Os requerimentos referidos no número anterior podem ser acompanhados dos documentos ou informações julgados convenientes.

4 — Do referido requerimento deve ainda constar o prazo previsto para o início e execução das iniciativas ou projetos a que se refere o pedido de apoio e o requerente deve demonstrar a sua capacidade de realização dessas iniciativas ou projetos, mediante a indicação das atividades já desenvolvidas e ou outros elementos que considere convenientes.

5 — A competência para a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento é da Câmara Municipal de Boticas.

6 — Os pedidos de apoio podem ser formulados a todo o tempo.

### Artigo 7.º

#### Critério de apreciação para os apoios previstos no artigo 4.º (Apoios gerais)

Os pedidos de apoio são apreciados por um grupo de trabalho, constituído por três elementos, que terão em conta os seguintes critérios, e respetivas ponderações:

Critério	Ponderação (%)	Valor atribuído
<b>Natureza da atividade empresarial</b> . . . . .	<b>25</b>	
Interesse, designadamente de natureza económica, cultural, artística, ambiental, desportiva, recreativa ou de lazer, determinado pela consistência projeto proposto e do seu contributo para o desenvolvimento sociocultural do Concelho . . . . .	70	
Deslocalização/Implantação de Empresas existentes para zonas Loteamento parque Industrial Boticas e Loteamento Padrão . . . . .	30	
<b>Competitividade da empresa pós-projeto</b> . . . . .	<b>5</b>	
Inovação nos produtos e serviços a prestar . . . . .	30	
Vantagens competitivas . . . . .	20	
Consistência do projeto, determinado pela adequação entre os objetivos definidos e os custos previstos . . . . .	50	
<b>Valorização dos recursos humanos</b> . . . . .	<b>25</b>	
Número de postos de trabalho a manter/criar . . . . .	30	
Número de postos de trabalho qualificados a manter /criar . . . . .	20	
Recrutamento de residentes no concelho . . . . .	50	
<b>Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho</b> . . . . .	<b>10</b>	
Volume de investimento . . . . .	50	
Timings de implementação do projeto . . . . .	50	

Critério	Ponderação (%)	Valor atribuído
<b>Desempenho ambiental e urbanístico</b>	<b>10</b>	
Impacte ambiental	50	
Qualidade em termos de integração paisagística e arquitetónica	50	
Adoção de soluções construtivas mais eficientes em termos energéticos	25	
<b>Localização da sede em Boticas</b>	<b>25</b>	

## Artigo 8.º

**Apreciação e atribuição**

1 — Ao Grupo de Trabalho designado pela Câmara Municipal compete a apreciação e avaliação dos pedidos de apoio que serão avaliadas da seguinte forma:

a) O grupo de trabalho atribuirá a cada um dos fatores classificativos enunciados no Artigo 7.º, uma valoração compreendida entre 0 e 100 pontos;

b) A valoração, de cada um destes fatores classificativos, corresponderá ao resultado do produto obtido entre a pontuação atribuída a cada fator, pelo respetivo valor de ponderação que se encontra igualmente expresso no Artigo 7.º

c) A pontuação final de cada candidatura (entre 0 e 100 pontos), será obtida através do somatório das pontuações parciais dos referidos fatores classificativos.

d) Os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos serão admitidos.

2 — Apreciados tais pedidos, o Grupo elabora um parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse dos mesmos para o concelho, concluindo com uma proposta objetiva, a qual será submetida à Câmara Municipal de Boticas, com vista a que tal Órgão tome decisão sobre a concessão, ou não, de tal apoio e em que termos.

## Artigo 9.º

**Dever de informação**

1 — A Câmara Municipal de Boticas pode solicitar aos requerentes da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento as informações e documentos que entender necessários à apreciação do pedido formulado.

2 — As entidades promotoras que beneficiem da concessão de qualquer das formas de apoio previstas no presente Regulamento ficam obrigadas a prestar os esclarecimentos e a disponibilizar as informações relacionadas com a utilização ou aplicação dos apoios concedidos que lhes sejam solicitados pela Câmara Municipal de Boticas.

## CAPÍTULO III

**Disposições finais**

## Artigo 10.º

**Falsas Declarações**

As falsas declarações prestadas pelo Requerente dos apoios previstos no artigo 4.º e 5.º do presente Regulamento, na instrução das candidaturas e na declaração a que alude a alínea k) do artigo 6.º, integram tipo legal de crime previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da Lei Civil.

## Artigo 11.º

**Dúvidas e Omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal de Boticas.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação no DR.

Aprovado em Reunião CM 3 dezembro de 2014.

Aprovado em Reunião AM 18 dezembro de 2014

308377915

## MUNICÍPIO DE BRAGA

**Aviso n.º 1344/2015**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 13 de outubro de 2014 foi aplicada a pena disciplinar de despedimento ao bombeiro municipal de 2.ª classe Carlos Manuel Ferreira Mota, cessando assim o respetivo contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, em 10 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308368373

**Aviso n.º 1345/2015**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento consursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de cozeiro, aberto por aviso publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139 de 22 de julho de 2014, bem como na Bolsa de Emprego Público e página eletrónica da Câmara Municipal, e no Jornal de Notícias do dia 23 de julho de 2014, encontra-se afixada nos lugares de estilo do município, edifícios do convento do Pópulo e da praça do município e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, de que a lista de ordenação final foi homologada por despacho do Sr. Vice-presidente da Câmara de 30 de dezembro de 2014.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308368495

**Aviso n.º 1346/2015**

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi concedida licença sem remuneração ao abrigo do disposto no artigo 280.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, à assistente operacional Maria Germana Ferreira da Silva Gonçalves, conforme meu despacho de 09/01/2015, pelo período de um ano com início em 01 de fevereiro de 2015, gerando assim vacatura do posto de trabalho.

15 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308368398

## MUNICÍPIO DA CALHETA

**Aviso n.º 1347/2015****Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público**

Em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que cessará, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Manuel Izalino Gomes Azevedo, com a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5 Nível 5, desligado do serviço em 01.01.2015.

29 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Décio Natálio Almada Pereira*.

308352634